Brasília, 29 de julho de 2026

Assunto: Parecer Técnico de Proposta e Habilitação Técnica – Edital Nº 015/2026

Ao

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

St. Presidente da Comissão de Licitações IGES

Seleção de Fornecedores Nº 015/2026 (200253106) visando a Contratação de empresa especializada para **prestação de serviço contínuo de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, com fornecimento de peças, nos equipamentos e sistemas condicionadores de energia elétrica (GRUPOS MOTORES-GERADORES E NOBREAKS),**

INCONFORMADOS com a conclusão exarada no Parecer de Habilitação Técnica IGESDF/DVP/SUENG/GEMAN/NUMPH de 12/06/2026, que resultou na INABILITAÇÃO da nossa empresa no certame em referência, vimos por meio desta RECORRER contra essa decisão, apresentando as razões do nosso inconformismo.

Considerações Iniciais:

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) é um serviço social autônomo (SSA) criado pela Lei nº 6.270/19. ,O Instituto tem natureza de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, **DE INTERESSE COLETIVO E DE UTILIDADE PÚBLICA, SENDO MANTIDO COM RECURSOS PÚBLICOS, DAÍ A IMPOSIÇÃO DE TRANSPARÊNCIA** nas suas ações e decisões.

O processo licitatório em pauta busca contratar empresa de engenharia especializada na manutenção de equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos (no breaks e grupos geradores) instalados em edificações utilizadas como postos de saúde e hospitais. Estes equipamentos em uso, NÃO POSSUEM em seu projeto ou fabricação um único parafuso ou componente projetado ou fabricado visando a sua utilização em unidade hospitalar, são equipamentos de linha normal de fabricação e sua operação e metodologia de manutenção INDEPENDE da finalidade e da ocupação do prédio onde se encontram instalados.

A exigência contida na **Habilitação Técnica** do Edital em seus itens 10.1.3.3 e 10.1.3.5 "*...que comprovem que o Responsável Técnico (RT) executou serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em* ***instalações hospitalares*** *(grifo nosso), em regime de plantão contínuo,....*" de tão equivocada e impertinente não motivou um questionamento por conta das empresas participantes, uma vez que a sua aplicação demostraria uma insensatez e ousadia incompatível com a lisura e preservação dos interesses públicos que o processo licitatório obrigatoriamente deve preservar.

SHIN CA 1, LOTE A - SL 318 Lago Norte - DF - CEP 71503-501
Tel: (61) 34686568
E-mail: trevo.eng@uol.com.br

Para nosso espanto e decepção, mesmo desprovida de qualquer embasamento técnico, científico e administrativo a análise efetuada pela Comissão de Licitação, desprezando o bom senso e o interesse maior do Instituto, desclassificou nossa empresa, comprovadamente capaz de executar com competência e segurança os serviços em questão, por firulas semânticas, com evidente e claro prejuízo para o Instituto e para a sociedade civil que o sustenta com seus impostos.

A decisão de INABILITAÇÃO da Trevo Engenharia ofende o contribuinte e o usuário de serviços de saúde do DF, já tão sacrificado, por de maneira proposital e direcionada incitar a contratação do TERCEIRO COLOCADO na licitação, sem qualquer justificativa minimamente honesta para essa decisão.

Conclusão:

Dessa forma, e em nome da transparência, impessoalidade e preservação dos interesses da sociedade, solicitamos a REVOGAÇÃO da decisão que inabilitou nossa empresa, sob pena de obrigar-nos a judicializar o processo, não sem antes tornar pública nossa indignação quanto a forma que o processo de contratação vem sendo conduzido.

Finalmente, convictos de que a razão e o bom senso nortearão a decisão da equipe do Instituto, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente



JOÃO HORIQUE GOMES CORREIA
ENGENHEIRO ELETRICISTA
48059 CREA RJ
594.305.167.87

SHIN CA 1, LOTE A - SL 318 Lago Norte - DF - CEP 71503-501
Tel: (61) 34686568
E-mail: trevo.eng@uol.com.br